

Gabinete do Senador Marcos do Val

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores. atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de municões de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

Art. 2º Este Decreto Legislativo passa a viger no dia da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

Com efeito, a previsão do seu art. 3°, no sentido de suspender os registros para a aquisição e transferência de armas de fogo de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares contraria o espírito da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dá ao cidadão o direito de adquirir armas de fogo, desde que cumpridas as exigências legais.

Do mesmo vício padece o art. 13, que suspende o registro de clubes e escolas de tiro e de colecionadores, atiradores e caçadores.

Vale também observar que o art. 5° do Decreto exige a comprovação da efetiva necessidade para aquisição de arma de fogo, em descompasso com a disposição do art. 4° da Lei, que alude apenas a declaração da efetiva necessidade.

Além dos evidentes conflitos facilmente observados em cotejo com a Lei, o Decreto presidencial constitui nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por milhões de pessoas, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados.



Gabinete do Senador Marcos do Val

Diante desse quadro, impõe-se a sustação do Decreto nº 11.366, de 2023, razão pela qual rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL